

LEI Nº 3438/2013, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS 3004/2009 (REGIME JURIDICO ÚNICO) e 3005/2009 (PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 56 da Lei nº 3004/2009 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 56 O Prefeito determinará, por Decreto, quando não estabelecido em Lei, o horário de expediente das repartições, podendo instituir turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal para atender as peculiaridades dos serviços públicos”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 3005/2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012 e 3357/2013, de 14-05-2013 passa a vigorar com a redação abaixo, sendo que todos os cargos serão providos mediante Concurso Público:

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-21
ODONTÓLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	04	CE-20
PSICÓLOGO	04	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	02	CE-20
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-20
ARQUITETO	01	CE-20
ENGENHEIRO CIVIL	01	CE-20

FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE-17
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	CE-17
AGENTE ADMINISTRATIVO	37	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	08	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
OPERADOR DE MÁQUINA	20	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
DESENHISTA	01	CE-13
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	25	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
MONITOR DE EDUCAÇÃO	155	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	35	CE-04
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04

OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 3º O artigo 19 da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, e 3318/2012, de 19-12-2012 e 3401/2013, de 17-09-2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07

01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR	2	CC-04
07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
03	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-01
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-01

Art. 4º O artigo 26 da Lei nº 3005/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os vencimentos dos cargos, valor das funções gratificadas e pelo exercício de atividades de natureza especial, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos, pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
CE-01	1,09	1,20	1,30	1,42	1,53	1,64	1,77
CE-02	1,20	1,32	1,43	1,56	1,68	1,80	1,94
CE-03	1,30	1,42	1,56	1,68	1,81	1,94	2,10
CE-04	1,56	1,71	1,86	2,02	2,17	2,33	2,52
CE-05	1,76	1,94	2,11	2,29	2,46	2,64	2,85
CE-06	1,86	2,05	2,23	2,42	2,61	2,79	3,01
CE-07	1,97	2,16	2,36	2,55	2,75	2,95	3,19
CE-08	2,07	2,28	2,48	2,69	2,89	3,10	3,35
CE-09	2,38	2,62	2,85	3,09	3,33	3,56	3,84
CE-10	2,48	2,73	2,98	3,22	3,47	3,72	4,02
CE-11	2,59	2,84	3,10	3,36	3,62	3,87	4,18
CE-12	2,69	2,96	3,22	3,49	3,76	4,03	4,35
CE-13	2,89	3,18	3,47	3,76	4,05	4,34	4,69
CE-14	3,00	3,30	3,59	3,89	4,19	4,49	4,85
CE-15	3,10	3,41	3,72	4,03	4,34	4,65	5,02
CE-16	3,50	3,85	4,20	4,55	4,90	5,25	5,67
CE-17	4,65	5,11	5,57	6,04	6,50	6,97	7,53
CE-18	5,16	5,68	6,19	6,71	7,22	7,75	8,37
CE-19	6,19	6,82	7,43	8,01	8,68	9,30	10,04
CE-20	7,75	8,52	9,30	10,08	10,85	11,62	12,55
CE-21	8,53	9,37	10,23	11,09	11,94	12,78	13,81

Art. 5º O cargo efetivo de TÉCNICO EM TOPOGRAFIA e comissionado de DIRETOR DE COMPRAS criados por esta Lei terão as seguintes atribuições:

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM TOPOGRAFIA
PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-17
ATRIBUIÇÕES:

- Realizar levantamento topográfico, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, telemetros e outros instrumentos de medição; relaciona em cadernetas topográficas os dados obtidos;

- elabora esboços, plantas e relatórios técnicos; avalia e calcula as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas e consultando tabelas;
- Analisar mapas, plantas, títulos de propriedades, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planimétricos e altimétricos;
 - Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno, para decidir os pontos de partida, vias de melhor acesso e selecionar materiais e instrumentos;
 - Realizar levantamentos da área demarcada, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas, referências de níveis e outras características;
 - Registrar nas cadernetas topográficas os dados obtidos, anotando os valores lidos e os cálculos numéricos efetuados, para analisá-los posteriormente;
 - Avaliar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos coligidos, para complementar as informações registradas e verificar a precisão das mesmas;
 - Elaborar esboços, plantas e relatórios técnicos sobre os traçados a serem feitos, indicando pontos e convenções, para desenvolvê-los sob a forma de mapas, cartas e projetos públicos;
 - Supervisionar os trabalhos topográficos, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcos de locação e demais elementos, para orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos;
 - Desenha plantas detalhadas das áreas públicas levantadas através de softwares de representação gráfica;
 - Coordenar os trabalhos de uma equipe de topógrafos e auxiliares, especificando as tarefas a serem realizadas, determinando modo de execução, grau de precisão dos levantamentos e escalas de apresentação das plantas;
 - Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: semanal de até 44 horas;

Requisitos para preenchimento do cargo

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução Mínima: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Agrimensura ou Topografia com Registro no CREA, conhecimento em softwares específicos, em representação gráfica na área civil, sistemas de geoprocessamento e planilhas;
- c) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse e conforme as normas reguladoras do concurso.

CARGO: DIRETOR DE COMPRAS

PADRÃO: CC-08

ATRIBUIÇÕES

- Coordenador da Seção de Compras e Licitações, compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;

com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário da Administração, competindo-lhe ainda administrar, fiscalizar, julgamentos e cadastramentos de licitações;

- Abrir e analisar documentos e propostas de licitantes, bem como as de inscrição em registro cadastral de fornecedor e suas respectivas e/ou cancelamentos;
- expedir os tipos de instrumentos convocatório, elaborá-los, divulgá-los e publicá-los e publicação de boletins de informações de todos os contratos administrativos e todos os procedimentos licitatórios realizados, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo;
- encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise de outras esferas do Poder Executivo;
- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas competências pelo Secretária Municipal da Administração ou Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: até 44 horas semanais
- b) Outras: o exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- c) Instrução: Ensino Médio
- d) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal

Art. 6º O item “**requisitos para provimento - instrução**”, do cargo de TESOUREIRO, constante no Anexo I da Lei nº 3005/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio, com habilitação em Contabilidade e inscrição no Conselho competente**
- c) Outros: Conhecimentos básicos em contabilidade, informática e conforme normas reguladoras do **Concurso Público**. Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.”

Parágrafo Único: A nova instrução exigida para o cargo de Tesoureiro terá validade somente para os futuros Concursos Públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 24 de dezembro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24-12-2013 a 08-01-2014